



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DECRETO N° 6.062, DE 04 DE AGOSTO DE 2026

**"REGULAMENTA O PROGRAMA MARIA DA PENHA -
MULHER PROTEGIDA NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI."**

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município; e

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Programa Maria da Penha - Mulher Protegida com atuação integrada para proteção, acolhimento, prevenção e promoção da autonomia das mulheres em situação de violência.

Art. 2º A coordenação do Programa caberá à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, responsável pela articulação da rede e gestão estratégica.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social:

I - coordenar operacionalmente o Programa Maria da Penha - Mulher Protegida;

II - manter a central de atendimento e despacho 24h;

III - consolidar e gerir o banco de dados;

IV - definir protocolos obrigatórios de atuação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

V - monitorar indicadores e desempenho;

VI - acionar os demais órgãos da rede quando necessário;

VII - garantir a integração entre as instituições.

Art. 3º Fica instituído o Núcleo Operacional 360, responsável pela gestão dos casos.

§ 1º O Núcleo Operacional atuará de forma complementar à coordenação exercida pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

§ 2º O Núcleo será composto por representantes técnicos dos seguintes órgãos:

I - Guarda Civil Municipal (Patrulha Maria da Penha);

II- Departamento de Defesa da Mulher;

III - Assistência Social (CRAS/CREAS);

IV - Secretaria de Saúde.

§ 3º Compete ao Núcleo Operacional:

I - realizar a análise técnica interdisciplinar dos casos atendidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

II - contribuir para a avaliação e classificação do nível de risco, conforme protocolos definidos pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social;

III - subsidiar a definição do plano de atendimento, a ser executado pelos órgãos competentes;

IV - promover o alinhamento entre os serviços da rede quanto aos encaminhamentos necessários;

V - acompanhar, de forma compartilhada, a evolução dos casos de médio e alto risco;

VI - sugerir aprimoramentos nos fluxos e na atuação integrada da rede;

VII - Demais ações correlatas.

§ 4º As reuniões do Núcleo terão caráter técnico e consultivo, com periodicidade definida pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, podendo ser convocadas extraordinariamente em situações de maior gravidade.

Art. 4º Integram formalmente o Programa:

I - Segurança e proteção

a) Guarda Civil Municipal (153)

b) Patrulha Maria da Penha da Polícia Militar

c) Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Itapevi (incluindo DELPOL Itapevi e DDM 24h)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

II - Acolhimento

- a) Departamento de Defesa da Mulher
- b) Casa Marias
- c) Procuradoria da Mulher

III - Assistência Social

- a) CRAS
- b) CREAS
- c) Programas de benefício e apoio familiar do INSS

IV - Saúde

- a) Rede municipal de saúde
- b) Atendimento psicológico
- c) Atendimento em casos de violência

V - Autonomia econômica

- a) Secretaria de Desenvolvimento Econômico
- b) Programas de qualificação profissional e empregabilidade

VI - Sistema de Justiça

- a) Ministério Público
- b) Defensoria Pública

§ 1º Compete à Guarda Civil Municipal - Equipe Maria da Penha:

- I - realizar patrulhamento 24h especializado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

II - atender ocorrências emergenciais relacionadas à violência contra a mulher;

III - realizar visitas periódicas às mulheres com medida protetiva;

IV - verificar e comunicar o descumprimento de medidas protetivas;

V - realizar condução do agressor quando cabível;

VI - alimentar o sistema com relatórios de atendimento;

VII - manter contato ativo com a vítima (acompanhamento);

VIII - atuar no programa "Maria da Penha - Mulher Protegida no seu Bairro".

§ 2º Compete ao Departamento de Defesa da Mulher:

I - realizar acolhimento inicial e escuta qualificada;

II - realizar avaliação técnica de risco (junto à rede);

III - formalizar a inclusão da vítima no programa;

IV - elaborar o plano individual de atendimento;

V - encaminhar para os demais serviços;

VI - acompanhar a evolução do caso;

VII - manter canal direto de atendimento à mulher.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

§ 3º Compete à Secretaria de Desenvolvimento Social:

I - realizar atendimento psicossocial;

II - avaliar vulnerabilidade socioeconômica;

III - inserir a vítima em programas sociais;

IV - providenciar acesso a benefícios (aluguel social, acolhimento, etc.);

V - acompanhar a família;

VI - articular vagas em abrigamento (Casa Abrigo / Casas Maria);

VII- atuar em programas para o agressor.

§ 4º Compete à Secretaria de Saúde:

I - realizar atendimento médico imediato;

II - prestar atendimento psicológico;

III - identificar sinais de violência, colhendo e armazenando material genético se necessário;

IV - notificar os casos obrigatoriamente;

V - acionar a rede Maria da Penha - Mulher Protegida em casos suspeitos ou confirmados;

VI - acompanhar a vítima em tratamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

§ 5º Compete à Secretaria de Desenvolvimento Econômico:

I - ofertar cursos de capacitação;

II - promover inserção no mercado de trabalho;

III - apoiar o empreendedorismo feminino;

IV - priorizar mulheres atendidas pelo programa.

§ 6º Compete às unidades de acolhimento:

I - atendimento psicológico contínuo;

II - orientação jurídica;

III - acompanhamento social;

IV - suporte emocional especializado;

V - apoio na reconstrução da autonomia.

§ 7º Compete, em articulação:

I- à Delegacia da Mulher, elaborar o registro de ocorrência, solicitar as medidas protetivas e lavrar o auto de prisão em flagrante do autor;

II- ao Ministério Público, a fiscalização do presente fluxo e a atuação direta nos casos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

III - à Defensoria Pública, promover orientação jurídica e acompanhar as ações judiciais.

Art. 5º O acesso ao programa terá uma porta de entrada unificada, podendo ocorrer por:

I - Guarda Civil Municipal;

II - Departamento de Defesa da Mulher;

III - Unidades de Saúde;

IV - Escolas;

V - Delegacia da Mulher;

VI - Demanda espontânea;

VII - Disk denúncia;

VIII - Encaminhamentos por órgãos públicos.

Art. 6º O fluxo de atendimento do Programa Maria da Penha - Mulher Protegida seguirá as seguintes etapas:

I - acolhimento inicial, com escuta qualificada e atendimento humanizado;

II - registro das informações em sistema, conforme protocolos definidos pelo Departamento de Defesa da Mulher;

III - avaliação e classificação do nível de risco;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

IV - definição do plano de atendimento, conforme as necessidades da vítima;

V - encaminhamento aos serviços da rede de proteção;

VI - garantia de transporte gratuito e seguro à vítima, quando necessário, para acesso aos serviços da rede, podendo ser realizado por meio de parcerias, inclusive com o Programa Cabine Lilás ou similares;

VII - acompanhamento e monitoramento do caso.

Art. 7º Fica instituído o Patrulhamento 24 horas da Patrulha Maria da Penha.

§ 1º O presente patrulhamento tem natureza preventiva, protetiva e/ ou emergencial.

§ 2º O patrulhamento será executado com viatura especializada e se dará por meio de equipe capacitada periodicamente para essa finalidade, em escala contínua de atendimento 24h, garantindo-se prioridade absoluta nas ocorrências.

§ 3º A Patrulha Maria da Penha atuará integrada ao botão do pânico (acionamento imediato pela vítima), ao sistema de monitoramento (COI), à central da GCM e às centras tecnológicas eventualmente criadas para o adequado monitoramento do programa.

Art. 8º Fica instituído o Projeto Piloto - Mulher Protegida no seu Bairro, que objetiva levar toda a rede de proteção diretamente aos territórios mais vulneráveis.

§ 1º Correspondem ações do programa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

I - garantia de presença institucional da rede de proteção;

II - atendimentos itinerantes;

III - orientação jurídica e social;

IV - ações em escolas;

V - palestras e campanhas;

VI - identificação de casos ocultos.

§ 2º Terão prioridade no recebimento do atendimento do programa os bairros com maior incidência de violência e vulnerabilidade.

Art. 9º O Programa poderá utilizar equipamentos tecnológicos como botão do pânico, sistema de georreferenciamento, banco de dados integrado, canais digitais e WhatsApp 24h, próprios ou mediante celebração de termos, convênios ou parcerias com outros entes.

Art. 10 O Programa Maria da Penha - Mulher Protegida promoverá a responsabilização do agressor de forma integrada e articulada com o sistema de justiça, com o objetivo de interromper o ciclo de violência e prevenir a reincidência.

§ 1º As ações de responsabilização compreenderão:

I - o acompanhamento dos casos e o monitoramento da reincidência;

II - a articulação com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e órgãos de segurança pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

III - a comunicação institucional com o agressor, especialmente nos casos em que houver medidas protetivas de urgência, com a finalidade de orientar quanto às obrigações legais, reforçar os limites impostos judicialmente e alertar sobre as consequências do descumprimento;

IV - o encaminhamento para programas, projetos ou serviços de reeducação e responsabilização, que deverão contemplar ações voltadas à reflexão sobre comportamento violento, relações de gênero e à desconstrução de padrões de masculinidade baseados na violência, no controle e na dominação.

§ 2º A comunicação institucional prevista no inciso III se dará por meio do Projeto Alerta Ativo do Agressor - Alerta Legal, com envio de mensagens informativas e preventivas, inclusive por aplicativos de comunicação, observada a legislação vigente.

§ 3º As ações previstas neste artigo não afastam a responsabilização penal e o cumprimento das medidas legais cabíveis, devendo atuar de forma complementar às decisões judiciais.

§ 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e instrumentos de cooperação com órgãos públicos e entidades da sociedade civil para a implementação das ações previstas neste artigo O Programa Maria da Penha - Mulher Protegida promoverá a responsabilização do agressor de forma integrada e articulada com o sistema de justiça, com o objetivo de interromper o ciclo de violência e prevenir a reincidência.

Art. 11 Serão promovidas ações de qualificação profissional, empregabilidade, empreendedorismo e acesso a benefícios sociais, mediante programas já existentes na rede municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 12 O programa deverá monitorar número de atendimentos, tempo de resposta, reincidência, medidas protetivas acompanhadas, inserção em programas de autonomia, dentre outros indicadores essenciais para o bom andamento do programa.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 04 de agosto de 2026.

MARCOS FERREIRA GODOY
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 04 de agosto de 2026.

JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO